



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2821 DE 31 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei Municipal Nº 379 de 28 de novembro de 1997 para acrescentar o inciso IV ao artigo 171, que trata dos critérios de parcelamento de créditos municipais, tributários ou não, inscritos em dívida ativa ou não.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 379 de 28 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O art. 171 passa a vigorar acrescido do inciso IV, na forma seguinte:


Art. 171 -

....

“IV – em até 12 (doze) parcelas para dívidas ajuizadas, em qualquer montante, que já tenham sido objeto de penhora em dinheiro, com pagamento da 1ª parcela em valor correspondente a 30% (trinta por cento) da dívida, sendo mantida a penhora em valor correspondente à 1ª parcela.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/GP/2017
Projeto de lei nº 092/2017
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673